



PORTARIA CONJUNTA Nº 554/PR/2016

Dispõe sobre a organização e funcionamento do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF, instituído pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 170](#), de 21 de janeiro de 2010, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do [art. 26](#) e os incisos I e XVII do [art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a [Portaria Conjunta da Presidência nº 170](#), de 21 de janeiro de 2010, instituiu o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF, nos termos da [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 96](#), de 27 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO a edição da [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 214](#), de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização nos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e nos Tribunais Regionais Federais;

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta dispõe sobre a organização e o funcionamento do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, instituído nos termos do art. 1º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 170](#), de 21 de janeiro de 2010.

Art. 2º Compete ao GMF:

I - fiscalizar e monitorar, mensalmente, a entrada e a saída de presos do sistema carcerário;

II - fiscalizar e monitorar, mensalmente, a entrada e a saída de adolescentes das unidades do sistema socioeducativo;

III - produzir relatório mensal sobre a quantidade de prisões provisórias decretadas e acompanhar o tempo de sua duração nas varas com competência criminal;

IV - produzir relatório mensal sobre a quantidade de penas e medidas alternativas aplicadas, inclusive medidas cautelares diversas da prisão e medidas protetivas de



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

urgência, com indicação da respectiva modalidade, e acompanhar o tempo de sua duração nas varas com competência criminal;

V - produzir relatório mensal sobre a quantidade de internações provisórias decretadas no sistema de justiça juvenil e acompanhar o tempo de sua duração;

VI - fiscalizar e monitorar a ocorrência de internação provisória por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, oficiando ao responsável pela extrapolação do prazo;

VII - produzir relatório mensal estatístico sobre a quantidade de benefícios ajuizados, concedidos de ofício, deferidos, indeferidos e não apreciados nas varas com competência de execução penal;

VIII - produzir relatório mensal estatístico sobre a quantidade de pedidos de reavaliação ajuizados, concedidos de ofício, deferidos, indeferidos e não apreciados nas varas de infância e juventude com competência para a execução de medidas socioeducativas;

IX - fiscalizar e monitorar a condição de cumprimento de pena e de prisão provisória, recomendando providências necessárias para assegurar que o número de presos não exceda a capacidade de ocupação dos estabelecimentos penais;

X - fiscalizar e monitorar a condição de cumprimento de medidas de internação por adolescentes em conflito com a lei, adotando providências necessárias para assegurar que o número de internados não exceda a capacidade de ocupação dos estabelecimentos;

XI - incentivar e monitorar a realização de inspeções periódicas das unidades prisionais e de internação, sistematizando os relatórios mensais e assegurando sua padronização, garantida a alimentação de banco de dados de inspeções nacional e local, caso este exista, para acompanhar, discutir e propor soluções em face das irregularidades encontradas;

XII - fiscalizar e monitorar a regularidade e funcionamento das audiências de custódia, mantendo atualizado o preenchimento do sistema correspondente;

XIII - receber, processar e encaminhar as irregularidades formuladas em detrimento do sistema de justiça criminal e do sistema de justiça juvenil, estabelecendo rotina interna de processamento e resolução, principalmente àquelas relacionadas às informações de práticas de tortura, maus-tratos ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;

XIV - fiscalizar e monitorar os pedidos de transferência e de prorrogação de permanência de preso nas diversas unidades do sistema penitenciário federal;

XV - representar providências à Presidência ou à Corregedoria Geral do Estado de Minas Gerais - CGJ ou ao Tribunal Federal local, pela normalização de rotinas processuais, em razão de eventuais irregularidades encontradas;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

XVI - representar ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF pela uniformização de procedimentos relativos ao sistema carcerário e ao sistema de execução de medidas socioeducativas;

XVII - acompanhar e emitir parecer nos expedientes de interdições parciais ou totais de unidades prisionais ou de internação, caso solicitado pela autoridade competente;

XVIII - colaborar, de forma contínua, para a atualização e a capacitação profissional de juízes e servidores envolvidos com o sistema de justiça criminal e sistema de justiça juvenil;

XIX - propor a elaboração de notas técnicas, destinadas a orientar o exercício da atividade jurisdicional criminal, de execução penal e socioeducativa ao DMF, que poderá encaminhar a outros órgãos ou solicitar colaboração destes;

XX - coordenar a articulação e a integração das ações promovidas pelos órgãos públicos e entidades com atribuições relativas à inserção social dos presos, egressos do sistema carcerário, cumpridores de penas e medidas alternativas, e de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

XXI - promover iniciativas voltadas à redução das taxas de encarceramento definitivo e provisório da Unidade da Federação de sua abrangência, incentivando a adoção de alternativas penais e medidas socioeducativas em meio aberto;

XXII - desenvolver programas de visita regulares de juízes e servidores a unidades prisionais e de internação de adolescentes, promovendo ações de conscientização e ampliação de conhecimento sobre as condições dos estabelecimentos de privação de liberdade;

XXIII - fomentar a criação e fortalecer o funcionamento e a autonomia dos Conselhos da Comunidade, centralizando o monitoramento das informações e contato a respeito deles;

XXIV - elaborar e enviar, anualmente, ao DMF, entre os dias 1º e 10 de dezembro, o plano de ação do GMF para o ano subsequente, e entre os dias 10 e 30 de janeiro, o relatório de gestão do ano anterior, comunicando, a todo tempo, qualquer alteração no plano.

§ 1º Para efetivação dos incisos I, III, IV e XII deste artigo, o GMF deverá fiscalizar e acompanhar o preenchimento do Sistema de Audiência de Custódia (SISTAC), regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

§ 2º Para cumprimento dos incisos II, V e VI deste artigo, o GMF deverá fiscalizar e acompanhar o preenchimento do Cadastro Nacional de Adolescente em Conflito com a Lei (CNACL).

§ 3º Para efetivação dos incisos I, VII, VIII e XIV deste artigo, o GMF incentivará a utilização do Sistema Eletrônico de Execução Penal Unificado (SEEU),



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

regulamentado pelo CNJ, para permitir a gestão efetiva de dados e informações relativos à execução penal e ao cumprimento das medidas socioeducativas.

§ 4º Para cumprimento dos incisos IX, X e XI deste artigo, o GMF deverá fiscalizar e acompanhar o preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP) e do Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades de Internação e Semiliberdade (CNIUIS), regulamentados pelo CNJ.

§ 5º Compete, ainda, ao GMF exercer as atribuições estabelecidas no art. 5º da [Resolução do CNJ nº 96](#), de 27 de outubro de 2009, e no art. 14-B do [Provimento Conjunto da CGJ nº 27](#), de 17 de outubro de 2013.

Art. 3º O GMF deverá contar com dependência física própria e adequada, para funcionamento permanente, dotado de recursos humanos, de materiais e de tecnologia da informação para garantir de forma eficaz e contínua o desempenho de suas atividades de fiscalização e monitoramento, notadamente aquelas que dizem respeito à produção de informações e dados sobre o sistema de justiça criminal e o sistema de justiça juvenil.

Art. 4º O GMF será integrado por magistrados com jurisdição criminal ou de execução penal e, obrigatoriamente, por:

I - 1 (um) Desembargador, que será o Supervisor do Grupo;

II - 1 (um) Juiz designado pela Presidência do Tribunal, escolhido entre juízes com jurisdição criminal ou de execução penal, que será o Coordenador do Grupo;

§1º Os magistrados de que trata este artigo serão designados mediante Portaria da Presidência e:

I - terão mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, por decisão motivada;

II - atuarão sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais.

§ 2º O integrantes do GMF poderão contar com a colaboração ou assessoria de outros magistrados, sem prejuízo das suas atividades jurisdicionais, convocados pelo Supervisor do Grupo.

Art. 5º Serão designados servidores do quadro de pessoal do TJMG e das áreas de saúde, educação e assistência social, para atuar, respectivamente, na Estrutura de Apoio Administrativo e na Equipe Multiprofissional do GMF.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o "caput" deste artigo serão indicados pelo Presidente do Tribunal e designados mediante Portaria da Presidência.

Art. 6º Qualquer alteração dos membros ou equipe do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário deverá ser informada ao Departamento de



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF.

Art. 7º Ficam revogados:

I - a [Portaria Conjunta da Presidência nº 489](#), de 18 de março de 2016;

II - o art. 3º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 170](#), de 21 de janeiro de 2010.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 6 de setembro de 2016.

Desembargador **HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO**
Presidente

Desembargador **ANDRÉ LEITE PRAÇA**
Corregedor-Geral de Justiça